PARECER JURÍDICO

Referência: Processo Administrativo nº 023/2025

Assunto: Análise Jurídica – Contratação Direta por Dispensa de Licitação

Objeto: Contratação de empresa para locação de software para operacionalização informatizada dos serviços de contabilidade, orçamento, tesouraria, folha de pagamento e controle patrimonial, garantindo a conformidade com as normas do SIAFIC, em atendimento aos Poderes Executivo e Legislativo.

I – DOS FATOS

O presente processo administrativo tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de software, destinado à operacionalização informatizada dos sistemas de:

- Contabilidade Pública;
- Execução Orçamentária e Financeira (Tesouraria);
- Gestão de Pessoal (Folha de Pagamento);
- Controle Patrimonial.

A contratação se faz necessária para garantir que os serviços administrativos do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal sejam executados em conformidade com os padrões exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pelo Decreto Federal nº 10.540/2020 (que regulamenta o SIAFIC) e demais normas pertinentes.

II – DA COMPETÊNCIA DO SETOR JURÍDICO

Nos termos do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, compete à assessoria jurídica a análise prévia dos processos de contratação, notadamente aqueles realizados por meio de dispensa de licitação, a fim de garantir sua conformidade legal.

III – DA ANÁLISE JURÍDICA

III.1. Do Enquadramento Legal da Dispensa de Licitação

A contratação está amparada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para:

> "II – outros serviços e compras de valor inferior a R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), no caso de contratação de outros serviços e compras que não se enquadrem no inciso I deste artigo."

Caso o valor da contratação não ultrapasse o limite legal, é juridicamente possível realizar a contratação direta por meio de dispensa de licitação, desde que atendidos os requisitos legais.

Alternativamente, se o valor for superior, a contratação deverá ser realizada mediante procedimento licitatório, salvo se configurada hipótese de inexigibilidade por inviabilidade de competição, situação comum quando se trata de softwares específicos, com arquitetura fechada, não intercambiável e com propriedade intelectual protegida.

III.2. Da Justificativa Técnica da Contratação

O serviço objeto deste processo possui caráter técnico especializado, com o objetivo de garantir que as operações contábeis, financeiras, orçamentárias, de pessoal e patrimoniais sejam executadas de forma integrada, padronizada e em conformidade com o SIAFIC, cuja implantação é obrigatória para todos os entes federativos, conforme o Decreto Federal nº 10.540/2020.

A ausência de sistema informatizado capaz de atender a esses requisitos comprometeria a legalidade, a transparência, a rastreabilidade e a eficiência dos atos de gestão, além de gerar risco de descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III.3. Da Pesquisa de Preços e Justificativa de Valor

O processo administrativo traz pesquisa de preços atualizada, demonstrando a compatibilidade do valor contratado com os praticados no mercado. Cumpre, portanto, o disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, quanto à justificativa de preço.

III.4. Da Justificativa da Escolha do Fornecedor

O fornecedor foi escolhido mediante demonstração de capacidade técnica, compatibilidade do sistema ofertado com as necessidades do município e aderência aos padrões do SIAFIC, considerando, inclusive, a integração dos módulos e a possibilidade de migração de dados, treinamento e suporte técnico.

A justificativa da escolha do fornecedor encontra-se devidamente formalizada, em conformidade com o artigo 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

IV – DA REGULARIDADE DOS ATOS

O processo contém os documentos obrigatórios para a contratação por dispensa, conforme artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- Descrição da necessidade da contratação;
- Termo de referência;
- Estudo técnico preliminar (se aplicável);
- Justificativa da contratação e da escolha do fornecedor;
- Pesquisa de preços;
- Declaração de disponibilidade orçamentária;
- Minuta de contrato;
- Publicação do extrato do contrato.

V – CONCLUSÃO DO PARECER

Diante do exposto, verifica-se que o presente processo de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, encontra-se juridicamente regular, desde que atendido o limite de valor legal para dispensa.

Caso o valor supere o limite previsto no artigo 75, II, recomenda-se avaliar a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação, quando comprovada a inviabilidade de competição, especialmente no caso de softwares com arquitetura fechada, personalização específica ou exclusividade comprovada.

Não havendo óbices legais, **OPINO FAVORAVELMENTE** pela continuidade do procedimento, com a formalização do respectivo contrato, observando-se os requisitos legais aplicáveis, bem como a devida publicação do extrato do contrato nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Caroebe-RR, 13 de março de 2025.

FLÁVIO HENRIQUE DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

OAB/RR 1.717